

Em 13/03/07
Está

PR 26/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Da Deputada Erika Kokay)

no Protocolo Legislativo para registro o, em
seguida, à MESA DIRETORA e CCF
Em 14/03/07

E. Kokay
Prac. de Erika Kokay
Assessoria de Plenário

Acrescenta inciso ao art. 7º da Resolução nº 155, de 1999, que "Dispõe sobre o Fundo de assistência à saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 26/07
Fls. Nº 01/2

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art.1º. Fica acrescido ao art. 7º da Resolução nº 155, de 1999, que "Dispõe sobre o Fundo de assistência à saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal", o inciso V com a redação dada abaixo:

"Art. 7º.....

I.....

V. o (a) companheiro (a) do mesmo sexo, desde que comprovada, na data da inscrição, por meio de declaração assinada pelo(a) requerente e respectivo(a) companheiro(a) e duas testemunhas, vida em comum por tempo igual ou superior a 02 anos, com todas as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

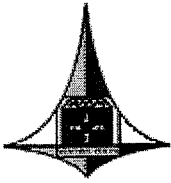
Justificação

O Projeto de Resolução ora apresentado tem finalidade de permitir ao servidor ou servidora da Câmara Legislativa incluir no FASCAL, como seu dependente, o companheiro ou companheira do mesmo sexo. Com isso, pretende-se acabar com o tratamento injusto, preconceituoso e discriminatório que vem sendo dispensado aos companheiros(as) de servidores(as) desta Casa que se enquadram na hipótese descrita.

A proposta ora apresentada contribuirá para assegurar que o preceito inscrito no art. 5º da Constituição Federal, que estabelece que todos são iguais perante a Lei, seja efetivamente cumprido e para que os companheiros e companheiras dos servidores desta Casa de Leis, independentemente do sexo, tenham pronto e adequado

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 07/03/07 às 18:30
Está 11928-3
Assinatura Matrícula

Está



atendimento e acompanhamento médico quando se fizer necessário, sem sofrer qualquer constrangimento ou discriminação.

Ressalte-se que o presente Projeto de Resolução está em perfeita sintonia com diversas decisões judiciais recentes e também com o entendimento que vem sendo manifestado por diversas instâncias do Ministério Público Federal, como demonstra o trecho de recente ação proposta pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Lívia Nascimento Tinôco:

"...se duas pessoas passam a ter vida em comum, cumprindo os deveres de assistência mútua, em um verdadeiro convívio estável, caracterizado pelo amor e respeito mútuo e com o objetivo de construir um lar, tal vínculo, independente do sexo de seus participantes, gera direitos e obrigações que não podem ficar à margem do Direito", conclui.

Dentre as normas legais citadas, como embasamento jurídico para a aludida Ação, a procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Lívia Nascimento Tinôco, ressaltou o artigo 5º da Constituição Federal que postula a condição de que "todos são iguais perante a lei". E, também, o artigo 6º e 196 da CF que tratam o direito à saúde como direito fundamental, universal e igualitário..."

Registre-se, ainda, que importantes empresas brasileiras, de diferentes ramos de atividade, como, por exemplo, a CEF - Caixa Econômica Federal, o BB - Banco do Brasil, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação, o Ministério do Desenvolvimento Agrário entre tantos outros, têm assegurado expressamente, por meio de acordo coletivo de trabalho, o direito de inclusão, nos planos de saúde que contratam para os seus servidores, dos seus respectivos companheiros e companheiras, inclusive para os de mesmo sexo, por entenderem que isso é uma questão de justiça e de respeito pleno às liberdades individuais.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital PT/DF